

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PL Nº 9.463, DE 2018**

PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR Nº

Art. 1º Dê-se ao art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 3º
.....
IV - reestruturação societária para manter sob controle, direto ou indireto, da União as empresas:
.....
c) Amazonas Distribuidora de Energia S.A.;
.....”

Art. 2º Dê-se ao art. 12 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 12. Fica a União autorizada a criar sociedade de economia mista, se necessário, para a reestruturação societária de que trata o inciso IV, alíneas “a” e “b”, do caput do art. 3º.
.....”

Art. 3º Inclua-se no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018, o seguinte artigo 21, renumerando-se os demais:

“Art. 21. O serviço público de distribuição de energia elétrica será prestado diretamente pela União no Estado do Amazonas, por intermédio da Amazonas Distribuidora de Energia S.A..”

JUSTIFICAÇÃO

As empresas que constituem a Eletrobrás foram criadas pelo estado brasileiro com o propósito de aumentar a capacidade de produção de energia elétrica, permitindo a expansão do acesso à eletricidade e a industrialização do país. Essa estratégia de elevar a oferta de eletricidade foi muito bem-sucedida, pois hoje o fornecimento de energia elétrica é o serviço público mais universalizado no Brasil, trazendo enormes benefícios à grande maioria da população, sendo que o caráter estatal da companhia foi determinante na obtenção desse resultado.

Todavia, quanto à distribuição de energia elétrica, ainda persiste no Estado do Amazonas uma realidade bastante difícil, existindo ainda localidades sem energia elétrica, além de sistemas isolados com fornecimento precário. Nesses locais, verifica-se grande correlação entre baixos índices de desenvolvimento humano e índices de universalização insatisfatórios.

Diante desse quadro, acreditamos que a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas dificilmente será capaz de gerar retorno financeiro suficiente para atrair concessionárias privadas, devido à necessidade de realizar-se relevantes investimentos para alterar a realidade desfavorável. Assim julgamos que o serviço deve ser prestado pela estatal que já atua na região, com o objetivo primordial de atendimento ao interesse público, o que produzirá extraordinário retorno para toda a sociedade, permitindo melhores condições de vida para a população em aspectos como saúde, educação, comunicação e incremento da produtividade, com aumento da renda.

Por essas razões, propomos que a Amazonas Energia seja excluída do processo de privatização da Eletrobrás e que o serviço de distribuição de energia elétrica na mencionada Unidade da Federação seja prestado diretamente por essa estatal controlada pela União.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado PROF. GEDEÃO AMORIM